



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2013

Obriga que as novas edificações urbanas financiadas com recursos da União, ou por ela administradas, incorporem sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e sistema de reaproveitamento de água.

Autor: Deputado ANTÔNIO ROBERTO

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

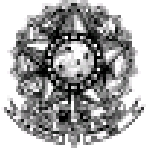
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende obrigar as novas edificações urbanas, financiadas com recursos da União ou por ela administradas, a incorporarem sistema de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, capaz de fornecer, no mínimo, dez por cento do consumo de eletricidade estimado em projeto, e a incluir sistema de reaproveitamento de, pelo menos, vinte por cento da água consumida.

O autor, em sua justificção, avalia que são necessárias iniciativas para enfrentar os desafios referentes às mudanças climáticas e ao abastecimento de água nas áreas urbanas, o que o motivou a apresentar proposta buscando aumentar a sustentabilidade de nossas cidades.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, foi apresentado parecer pela aprovação do projeto de lei, com cinco emendas. Entretanto, esse parecer não foi votado por aquele colegiado, devido a decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que deferiu requerimento para incluir a Comissão de Minas e Energia entre as comissões de mérito a pronunciarem-se acerca da matéria.



Perante esta Comissão de Minas e Energia, decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

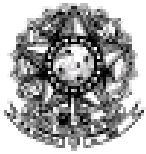
II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame, que busca incentivar maior aproveitamento da energia solar e evitar o desperdício de água, é meritório e especialmente oportuno.

Recentemente, em razão da ocorrência de chuvas abaixo da média, particularmente no último período úmido, o Brasil tem despachado todo seu parque termelétrico, acionado por dispendiosos e poluidores combustíveis fósseis. Essa situação tem levado à elevação das tarifas de eletricidade, causando impactos adversos no orçamento das famílias brasileiras e na competitividade de nossa economia. Além disso, o funcionamento dessas usinas tem provocado a emissão de grande quantidade de gases de efeito estufa e reduzido a participação das fontes renováveis em nossa matriz elétrica.

Para minimizar esse quadro indesejável, é fundamental que passemos a aproveitar fontes energéticas mais sustentáveis para atendimento de nosso mercado de energia elétrica. Ressaltamos que, devido à posição geográfica e ao clima de nosso país, somos abençoados com grande radiação solar, energia limpa e inesgotável, que praticamente não exploramos. De acordo com o Atlas Brasileiro de Energia Solar¹, a irradiação incidente em qualquer região do território brasileiro é superior à verificada nos países europeus que fazem maior uso da fonte. Para se ter melhor ideia de nossa vantagem comparativa, constata-se que, no Brasil, a radiação solar máxima, de 6,5 kilowatts-hora por metro quadrado, ocorre no norte do Estado da Bahia e é cinco vezes superior à disponível na melhor região da Alemanha, nação que detém a maior capacidade de geração de eletricidade a partir da energia do sol.

¹ PEREIRA, Enio B.; MARTINS, Fernando R.; ABREU, Samuel L.; RÜTHER, Ricardo. *ATLAS BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR*. São José dos Campos: INPE, 2006.



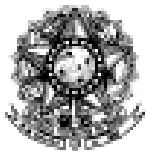
Da mesma forma, o reaproveitamento de parte da água consumida nas edificações reveste-se de grande relevância, pois a captação de elevados volumes para abastecimento das grandes regiões metropolitanas tem representado um grande desafio para nossos governantes. Com a reutilização da água, reduz-se seu consumo, o que diminui a pressão sobre os mananciais, bem como o volume de esgotos a serem coletados e tratados. Além disso, o comprometimento de menor parcela da oferta disponível propicia maior segurança para o suprimento da população. A importância de adotarmos providências nesta área foi claramente demonstrada este ano, em que a falta de chuvas na região Sudeste do Brasil afetou criticamente importantes sistemas de abastecimento de água, levando à necessidade de adoção de ações mais contundentes para assegurar o suprimento da demanda.

Todavia, ao analisarmos o texto da proposição em exame, entendemos que cabem alguns aperfeiçoamentos, que optamos por acrescentar por intermédio de um substitutivo.

Inicialmente, consideramos pertinente permitir que os financiamentos imobiliários possam também contemplar os sistemas de aquecimento de água por meio da energia solar. Trata-se de tecnologia plenamente dominada e que tem sua viabilidade técnica e econômica já demonstrada. No Brasil, sua maior disseminação trará a importante vantagem de evitar o consumo dos chuveiros elétricos, que requerem grande quantidade de energia e sobrecarregam o sistema elétrico no momento de pico consumo que ocorre no início da noite.

Por outro lado, nossa avaliação é de que não deve ser obrigatória a instalação de sistemas de captação de energia solar e de reaproveitamento de água em todas as novas edificações urbanas financiadas com recursos da União. A nosso ver, tal exigência, ao elevar o custo das obras, poderá dificultar o acesso da população de menor renda à sonhada casa própria. Além disso, existe o risco de que semelhante disposição, fixada em lei federal, venha a conflitar com códigos de edificações, que são de competência municipal.

Julgamos, porém, que, quando o mutuário fizer a opção pela instalação desses sistemas, os agentes financeiros deverão, necessariamente, incluir os respectivos custos no montante a ser financiado.



Assim, diante de todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.444, de 2013, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2013

Permite que os custos de sistemas de aproveitamento da energia solar e reaproveitamento de água sejam incluídos nos financiamentos imobiliários concedidos com recursos da União ou por ela administrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos imobiliários para construção ou reforma de edificações, concedidos com recursos da União ou que sejam por ela administrados, direta ou indiretamente, poderão incluir os custos de sistemas de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, de aquecimento de água a partir da energia solar e de reaproveitamento de água.

Parágrafo único. Quando requerida pelo mutuário, a inclusão do custo dos sistemas mencionados no *caput* nos financiamentos de que trata este artigo será obrigatoriamente efetuada pelos agentes financeiros responsáveis pela operação de crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator